



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 7.590 DE 10 DE Junho DE 2026.

AUTOR: VEREADOR ILDE TAQUES

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE CUIABÁ, A CAMPANHA
PERMANENTE DE PREVENÇÃO
CONTRA BEBIDAS ADULTERADAS
COM METANOL.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal manteve o veto parcial, e em conformidade com o § 7º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a Campanha Permanente de Prevenção contra Bebidas Adulteradas com Metanol, com o objetivo de conscientizar a população sobre os riscos do consumo de bebidas clandestinas e adulteradas.

Art. 2º VETADO

- I – VETADO**
- II – VETADO**
- III – VETADO**
- IV – VETADO**

Art. 3º VETADO

- I – VETADO**
- II – VETADO**
- III – VETADO**

Art. 4º VETADO

Art. 5º VETADO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de junho de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

